



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

**LEI N° 1633/2018**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, prevista no art. 9ºC da Lei nº 11.350/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**§ 1º** - O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será destinado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) para os servidores que cumprirem o estatuto no § 4º deste artigo, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

b) 30% (trinta por cento) serão destinados a investimentos para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**§ 2º** - O Incentivo Financeiro será pago em parcela única, preferencialmente no exercício financeiro em que se verificar o repasse atinente ao valor global do incentivo por parte do Ministério da Saúde, tendo como data base 31 de dezembro do referido exercício.

**§ 3º** - Sobre o valor relativo à parcela prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

**§ 4º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem:

- a) efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;
- b) que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e
- c) submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

**§ 5º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

- a) Desvio de função. - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
- b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo tratado nesta Lei fica condicionado ao repasse do Governo Federal do incentivo financeiro adicional, não sendo devido qualquer repasse aos servidores, caso o repasse do Governo Federal não seja realizado. De igual modo, caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

**Art. 4º** - O Incentivo Financeiro regulamentado por esta lei não se incorporará a remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária a realização das atribuições do cargo - respectivo, não podendo ser usado para custear despesas remuneratórias (piso salarial, 13º salário) desta categoria.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

**Art. 5º** - O pagamento da parcela adicional de que trata esta Lei referente ao exercício de 2017 será estabelecido através de cronograma apresentado pela Administração Municipal, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de maio de 2018.

**LEONARDO NUNES RÉGO**  
*Prefeito*